



Lei nº 498/2014, de 28 de Fevereiro de 2014.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL aprova e eu Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Santa Fé de Goiás (GO), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;



IV. Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º - A COMDEC Manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil;

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município;

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil;

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e 4 membros que atuará como órgão consultivo e deliberativo, constituído por um representante da Secretaria Municipal da



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

Administração, dois representantes das classes produtoras e trabalhadoras, um da entidade religiosa e um do legislativo;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores;

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Santa Fé de Goiás, 28 de Fevereiro de 2014.

Gilmar Batista Teixeira
- Prefeito Municipal -